



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1913 - 21 DE JULHO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4101/2024

CONTRATO Nº 73/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ADS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVICOS EM GERAL LTDA.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais descartáveis, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 01/2025.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 175.533,36 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).**

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
2	46179	BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES Especificação: BOBINAS DE SACOS PLÁSTICOS, PICOTADOS TRANSPARENTES MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 35 C/ 500 SACOS	UND	696	14,7400	10.259,04
6	50851	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 180 ML CX COM NO MÍNIMO 2.500 UND. DENTRO DA NORMA ABNT 14.865/02	CX	120	108,6000	13.032,00
9	50853	COPO DESCARTÁVEL BRANCO OU TRANSLUCIDO 50 ML CX COM NO MÍNIMO 5.000 UND. DENTRO DA NORMA ABNT 14.865/02	CX	120	94,8300	11.379,60
19	50866	POTE COM TAMPA PARA SOBREMESA - DESCARTÁVEL E TRANSLÚCIDO. 100ML - CAIXA COM MÍNIMO 2000 UNIDADES	CX	288	108,7500	31.320,00
20	50864	QUENTINHAS DE ALUMÍNIO Nº 08, FECHAMENTO MANUAL CAIXA COM MÍNIMO 100 UNIDADES.	CX	1.152	37,5100	43.211,52
22	50885	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE. PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 30 LITROS - CLASSE II Especificação: Tipo B - 59x62cm, apresentando no fundo solda contínua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao	PCT	720	22,7600	16.387,20

		INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.				
23	50886	SACO PLÁSTICO DE 1ª QUALIDADE. PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR NA COR BRANCO LEITOSO DE PAREDE DUPLA (PERMITINDO-SE VARIAÇÃO DE + OU - 10%) COM CAPACIDADE 90 LITROS - CLASSE II - Especificação: Tipo D - 92x90cm, apresentando no fundo solda contínua homogênea e uniforme. laterais não sanfona com borda regulares. comprovando que está de acordo os padrões da ABNT ou outra entidade credenciada ao INMETRO, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. pacote com mínimo 100 unidades.	PCT	720	47,5000	34.200,00
28	42827	SACO PLÁSTICO PARA AMOSTRAS, FEITO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, MATERIAL ESTERELIZADO COM TARJA BRANCA Especificação: saco plástico para amostras, feito de polietileno de baixa densidade, material esterilizado com tarja branca para descrição do alimento medindo aproximadamente, 12x30, pacote com no mínimo 100 unidades	PCT	1.200	13,1200	15.744,00
Total: R\$ 175.533,36 - cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	RED
10.302.0058.2.013	33.90.30.00	1.600.80	249
10.301.0057.2.012	33.90.30.00	1.600.81	233

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 26 de maio de 2026.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**PROCESSO Nº 5368/2024****CONTRATO Nº 76/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **MEDSHORE SERVICOS EM SAUDE E SEGURANCA LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **Contratação de serviço de emergência médica, com ambulâncias do tipo B e D- UTI Móvel, posto médico munido de mobiliário, insumos e medicação**, a fim de atender a demanda do Paço Municipal, conforme as especificações contidas no; Termo de Referência - Anexo II do Edital e na Proposta de Preços.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R\$ 149.276,28 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	14755	CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "B": DE SUPORTE BÁSICO Especificação: Veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de médio ou baixo risco em emergências pré-hospitalares e/ ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados básicos. Cada Ambulância deve contar com 02 (dois) profissionais (um motorista e um técnico de enfermagem). Equipamentos e materiais permanentes: sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação; dois suportes para soro; maca com rodas e articulada; cadeira de rodas, dobrável; cilindro de oxigênio portátil com válvula; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; prancha longa para imobilização; maleta contendo: estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil. Instalações: 1. compartimento do paciente com altura mínima de 1,70m, medida do assoalho ao teto; largura mínima de 1,60m medida a 30cm do assoalho do veículo, e compartimento mínimo de 2,10m medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do	UN/D	3	2.498.3479	7.495,04

		veículo; 2. intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente mediante abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma ergonomicamente confortável. Período mínimo de 06 (seis) horas e período máximo de 12 (doze) horas.				
2	14756	CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "D" DE SUPORTE AVANÇADO OU UTI MÓVEL Especificação: Veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Cada Ambulância deve contar com 3 profissionais (o motorista, o enfermeiro e o médico). Equipamentos e materiais permanentes: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação; dois suportes para soro; maca com rodas e articulada; cadeira de rodas, dobrável; cilindro de oxigênio portátil com válvula; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); respirador mecânico de transporte; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível; oxímetro não invasivo portátil; prancha longa para imobilização; maleta contendo: laringoscópio infantil e adulto com lâminas retas e curvas, estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil. Instalações: 1. compartimento do paciente com altura mínima de 1,70m, medida do assoalho ao teto; largura mínima de 1,60m medida a 30cm do assoalho do veículo, e compartimento mínimo de 2,10m medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do veículo; 2. intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente mediante abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma ergonomicamente confortável.	UN/D	6	5.413.0872	32.478,52
3	14757	POSTO MÉDICO (DE ACORDO COM	UN/D	6	18.217.120	109.302,72

	LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTIMATIVA DE PÚBLICO DE 3 MIL PESSOAS DIA) - ESTRUTURA DE POSTO MÉDICO Especificação: POSTO MÉDICO (De acordo com legislação vigente, estimativa de público de 3 mil pessoas dia) - ESTRUTURA DE POSTO MÉDICO - Cobertura em toda a área de atendimento do posto, espaço físico de 12 (doze) m2 para duas macas, acrescido de mais 04 (quatro) m2 para cada maca adicional, bateria ou gerador para eventual falta de energia, compatível com o consumo da unidade, considerando que a iluminação e os aparelhos elétricos não possuam bateria própria, área de recepção de pacientes com mesa e cadeiras, área de repouso e observação onde ficarão situadas as macas com rodas e grade lateral, climatização em caso de eventos realizados durante o período diurno ou durante o verão em horário noturno. Caso não haja climatização o ambiente deverá ser bem ventilado, pia, locais apropriados para descarte do lixo comum e hospitalar, área delimitada exclusivamente para o estacionamento da(s) ambulância(s), piso lavável e impermeável, instalação de água e esgoto, fácil acesso para os pacientes a pé, em cadeiras ou em macas, devendo-se prever a necessidade de rampas, área de espera para atendimento, escape para as ambulâncias. EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBÍLIA, INSUMO E MEDICAÇÃO - Armário de vidro, Biombo, Braçadeiras, Cadeiras de rodas, Cadeiras de hidratação, Carro de PCR, Escadas, Focos, Head block, Lixeiras (02 infectante e 01 normal), Macas, Mesa com gaveta / sem gaveta, Mesa de apoio metálica, Pranchas longas, Suporte de soro, Cooler, Gaveteiro, Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Ressuscitador Adulto, Monitor cardíaco, Oxímetro portátil, Aparelho para medição de glicemia, Aspirador portátil, Bombas infusoras, Cilindro de 4m³/1m³, Manômetro, Fluxometro, Ventilador mecânico, Laringoscópio Adulto, Laringoscópio Pediátrico, Cumpadre, Comadre, Termômetro digital, Soro fisiológico 500ml, Soro fisiológico 250ml, Soro fisiológico 100ml, Soro glicosado 500ml, Soro Ringer Lactato 500ml, Água destilada, Descarpak, Alcool 70%, Peroxyl, Mangueira de O₂, Kit drenagem torácica, Kit parto, Kit queimadura, Kit sinalização, Lençol descartável, Fitas de HGT + lancetas, Tesoura		2	
--	--	--	---	--

	resgate, Gorro cirúrgico, Máscara cirúrgica / n95, Avental descartável, Luva de procedimento (caixa), Óculos de proteção, Gaze estéril, Luva estéril, Ataduras diversos tamanhos, Clorexidina degermante, Manta térmica, Compressa cirúrgica estéril pacote, Extensores, Umidificadores, Máscara reservatória adulto e pediátrico, Frasco de aspiração, Latex, Sonda de aspiração, Cateter tipo óculos, Macronebulizador, Kit nebulização, Equipos de bomba infusora / equipamento fotossensível, Equipos macrogotas simples, Equipos microgotas simples, Equipos de polifix 2 vias, Transofix, garrote, Scalp vários tamanhos, Jelco diversos tamanhos, Agulhas diversos tamanhos, Caixa de pequenas cirurgias, Kit sutura, Campo fenestrado, Luva estéril diversos tamanhos, Clorexidina degermante 2%, Escova degermante 2%, Clorexidina alcoólica a 0,5%, Micropore, Filtro bacteriológico adulto e pediátrico, Fixador de tubo orotraqueal, Pinça de magyl, Máscara laríngea diversos tamanhos, Fio guia de intubação, Cânula de guedel diversos tamanhos, Circuito ventilatório adulto, Circuito ventilatório pediátrico, Eletrodos, Coletor aberto com sonda gástrica diversos tamanhos, Coletor de sistema fechado, Sonda vesical de alívio vários tamanhos, Kit abaixador de línguas, Seringa de 60ml, Lidocaína geléia, Compressa estéril pacote, Gaze estéril, Lâmina de bisturi com cabo / sem cabo, Algodão rolo, Papel toalha pacote, Papel higiênico, Saco de lixo comum / infectante, AAS 100mg (ácido acetilsalicílico), Buscopan composto gotas 20ml, Buscopan comprimido 10mg, Captopril de 25 mg, Captopril de 50 mg, Clopidogrel 75mg, Diclofenaco potássico 50mg, Dipirona gotas 500ml, Dipirona comprimido 500mg, Fenegan 25mg, Isorssobida 20mg, Luftal gotas 75mg, Nifedipino 10mg, Plasil 10ml gotas, Plasil 10mg ampolas, Paracetamol gotas 200mg, Paracetamol comprimido 500mg, Propanolol 40mg, Sais de reidratação, Lidonaina gel 20mg, Sulfadiazina de prata 10mg (pomada), Colagenase 0,6ui/g, Pomada cicatrizante, Bicarbonato de sódio 8,4%, Gluconato de cálcio 10%, Água destilada 10ml, Glicose hipertônica de 25%, Glicose hipertônica de 50%, Adenosina 3mg, Adrenalina 1mg, Amiodarona (ancoron) 50mg, Bromoprida 10mg, Buscopan 20mg,			
--	---	--	--	--

ATOS DE AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Turismo de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Domingos Seixas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2860/2026, que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, vem AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada:

CONTRATADA: O GUARANY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.123.494/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "ALCIONE", REPRESENTADA POR EMPRESA EXCLUSIVA, PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 21H00, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA, NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 Inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$360.195,00 (Trezentos e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais).

	Cetoprofeno 50mg (im), Cetoprofeno 100mg (e.v), Cloreto de sódio 20%, Cloreto de potássio 10%, Deslanol 0,2mg (cedilanide), Dexametasona 4mg, Dipirona 1g, Dobutamina 250mg, Fenergan 50mg, Furosemida 20mg, Heparina 5.000 ui, Hidrocortisona 100mg, Hidrocortisona 500mg, Lidocaína 2% s/vaso, Metilprednisolona 125mg, Metoclopramida 5mg (plasil), Nipride 25mg, Noradrenalina 4ml, Ondansetrona 2mg, Sulfato de magnésio 10%, Tenoxicam 20mg, Tridil 5mg, Vitamina C 100mg, Atropina 0,25mg.				
TOTAL: R\$ 149.276,28 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).					

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	RED	FONTE
13.392.0036.2.156	3390.39.00	604	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Leonardo Coelho Machado dos Santos

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 01 de junho de 2026.

Guapimirim, 21 de julho de 2026.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ




Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula 1308138.12

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Turismo de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Domingos Seixas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2862/2026, que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, vem AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada:

CONTRATADA: REUEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.499/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA "CASSIANE", REPRESENTADA POR EMPRESA EXCLUSIVA, PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2026, ÀS 21H30, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA, NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 Inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Guapimirim, 21 de julho de 2026.



Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula 1388138.12

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A Secretaria Municipal de Turismo de Guapimirim/RJ, neste ato representada pelo Sr. Mário Sérgio Domingos Seixas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, e de acordo com o que determina o art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021 considerando o que consta no Processo Administrativo nº 3315/2026, que trata-se de contratação de profissional do setor artístico, vem AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada:

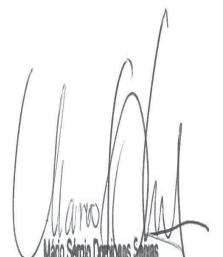
CONTRATADA: MG8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.558.207/0001-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA "NANY PEOPLE", REPRESENTADO POR EMPRESA EXCLUSIVA, PARA 01 (UMA) APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2026, ÀS 20H00, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA, NA 8ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE INVERNO DE GUAPIMIRIM, realizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 Inciso II da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Guapimirim, 21 de julho de 2026.



Mário Sérgio Domingos Seixas
Secretário Municipal de Turismo
Matrícula 1388138.12

DECRETO

DECRETO Nº 3216 DE 21 DE JULHO DE 2026

EMENTA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, INSTITUI O NÚCLEO INTERSECTORIAL DE GOVERNANÇA DAS EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 70, parágrafo único, e no art. 163-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854; CONSIDERANDO a Deliberação TCE-RJ nº 360, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece normas para a fiscalização, o acompanhamento, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares estaduais e municipais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.754, de 06 de junho de 2025 e alterações posteriores, que dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais e equiparados; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância, pelos Municípios, das diretrizes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente quanto à integração de sistemas, à publicidade ativa e à identificação dos beneficiários finais das emendas parlamentares; CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, planejamento e controle na execução das emendas parlamentares, em consonância com o princípio da simetria constitucional;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos, prazos e responsabilidades para a análise, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas e das emendas parlamentares de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Guapimirim.

Art. 2º - A execução das emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e planejamento.

Art. 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancada, nos limites e condições estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único: A execução obrigatória de que trata o caput observará os limites percentuais da Receita Corrente Líquida estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A execução das emendas não afasta a observância das normas técnicas, legais e operacionais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Emendas parlamentares individuais impositivas: aquelas de autoria individual dos Vereadores, de execução obrigatória, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal;

II – Emendas parlamentares de bancada: aquelas apresentadas coletivamente pela bancada parlamentar, nos termos da legislação aplicável;

III – impedimento de ordem técnica: circunstância de fato ou de direito que inviabilize a execução da emenda, devidamente justificada pelos órgãos técnicos competentes, em conformidade com as diretrizes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Quando a emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente no que se refere à celebração dos instrumentos jurídicos (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), prazos, prestação de contas, responsabilidades e sanções.

§ 1º Quando a emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, deverão ser observados os critérios estabelecidos por essa lei, especialmente no que se refere à celebração do Termo de Parceria.

§ 2º Em ambos os casos previstos neste artigo, a organização contemplada deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos pela legislação aplicável, bem como um Plano de Trabalho detalhado, contendo:

I – Descrição das metas e resultados esperados;

II – Cronograma físico-financeiro de execução;

III – Previsão de mecanismos de monitoramento e avaliação; e

IV – Identificação dos responsáveis pela execução.

§ 3º As entidades OSC e OSCIP devem estar devidamente registradas nos conselhos correspondentes à sua área de atuação, com situação regular junto aos órgãos de controle, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 4º É vedada a celebração de instrumentos jurídicos com entidades que estejam em situação de inadimplência com o Município ou com qualquer ente da Federação, ou que tenham sofrido sanções administrativas nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE E DOS LIMITES DE EXECUÇÃO

Art. 7º - A execução das emendas parlamentares individuais e de bancada observará, obrigatoriamente, o disposto na Constituição Federal, Lei nº 4320/64 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto:

- I. aos limites percentuais da Receita Corrente Líquida;
- II. à obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira;
- III. à destinação mínima às ações e serviços públicos de saúde;
- IV. às hipóteses de impedimento de ordem técnica;
- V. aos prazos e procedimentos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI. à possibilidade de consideração de restos a pagar;
- VII. às regras de limitação em caso de frustração de receita.

Parágrafo único: As disposições deste Decreto não poderão ampliar, restringir ou inovar em relação às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III DO RITO PROCESSUAL E DA ANÁLISE DE VIABILIDADE

Art. 8º - Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao cadastro das emendas sancionadas e à comunicação das Unidades Gestoras.

Parágrafo único. A comunicação às Unidades Gestoras deverá conter, no mínimo:

- I. o número e a identificação da emenda;
- II. o valor alocado;
- III. o objeto da despesa;
- IV. o órgão executor responsável; e
- V. o código orçamentário correspondente.

Art. 9º - Compete aos órgãos executores instaurar processo administrativo próprio e emitir parecer técnico circunstanciado sobre a viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária da execução.

Art. 10º - Identificado o impedimento à execução da emenda parlamentar impositiva, o órgão ou entidade responsável deverá comunicar formalmente o parlamentar autor da emenda e o Poder Legislativo, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste decreto ou, na ausência de previsão expressa, em prazo tecnicamente justificado no processo administrativo.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter:

- I. a descrição detalhada do impedimento identificado;
- II. os fundamentos legais e técnicos que o caracterizam;
- III. a indicação, quando cabível, da possibilidade de saneamento ou de remanejamento da emenda; e
- IV. o prazo estimado para saneamento, quando aplicável.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 11º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica os fatores que inviabilizem, dificultem ou comprometam a execução regular da despesa decorrente de emenda parlamentar de execução obrigatória, aplicáveis às despesas com obras, serviços, aquisição de bens, transferências voluntárias, auxílios, subvenções, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação orçamentária, financeira e administrativa, os decretos municipais vigentes, bem como a jurisprudência dos Tribunais Superiores e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Constituem impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

- I. incompatibilidade do objeto proposto com os planos, programas, projetos, ações ou atividades do órgão ou entidade responsável pela execução;
- II. incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade da ação orçamentária ou com a natureza da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;
- III. ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e as competências legais, a finalidade institucional ou o plano de trabalho do órgão, entidade ou beneficiário;
- IV. ausência, insuficiência ou inadequação de projeto básico, projeto executivo, termo de referência, plano de trabalho, estudos técnicos preliminares ou documentos equivalentes exigidos pela legislação aplicável;
- V. falta de razoabilidade, economicidade ou compatibilidade do valor proposto com os custos necessários à execução do objeto, considerados parâmetros oficiais, preços de mercado e referências técnicas;
- VI. inviabilidade técnica, operacional, ambiental, urbanística, fundiária, patrimonial ou logística para execução do objeto;
- VII. inexistência, irregularidade ou insuficiência de licenças, autorizações, alvarás, outorgas, anuências ou demais atos administrativos indispensáveis à execução da despesa;
- VIII. desistência formal do objeto da emenda pelo parlamentar autor ou pelo beneficiário, quando cabível;
- IX. não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação fora dos prazos previstos da documentação exigida pela legislação específica, conforme o instrumento jurídico aplicável à execução;
- X. emenda parlamentar destinada à execução de obra ou serviço de engenharia cuja proposta, projeto ou plano de trabalho:
 - a) não tenha sido apresentado ou tenha sido apresentado fora do prazo regulamentar;
 - b) tenha sido reprovado pela Administração Pública;
 - c) tenha sido reprovado em exercício anterior, em situação equivalente, sem saneamento das irregularidades apontadas;
 - d) não tenha sido complementado ou ajustado no prazo fixado pela Administração, ou cujos ajustes tenham sido realizados intempestivamente;
- XI. descumprimento dos prazos legais ou regulamentares para indicação de remanejamento da emenda, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII. emendas que demandem contrapartida financeira, aporte adicional de recursos ou outros investimentos de capital não previstos ou inviáveis no exercício financeiro;

XIII. impossibilidade de formalização do instrumento jurídico necessário à execução, em razão de vedação legal, irregularidade do beneficiário ou ausência de capacidade técnica, operacional ou financeira;

XIV. existência de pendências relativas à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, cadastral ou de prestação de contas que impeçam a celebração ou a continuidade da execução do ajuste;

XV. impedimentos decorrentes do descumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a execução orçamentária, financeira, patrimonial, licitatória, contratual ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

XVI. outras razões de ordem técnica, devidamente motivadas, formalizadas e justificadas pela Administração Pública.

§ 2º A caracterização de impedimento técnico observará o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a execução das emendas parlamentares de caráter impositivo subordina-se à viabilidade técnica, jurídica e orçamentária.

§ 3º Constituem impedimentos de ordem técnica, adicionalmente, aqueles previstos ou compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, desde que devidamente motivados em processo administrativo.

CAPÍTULO V DO REMANEJAMENTO

Art. 12º - O remanejamento das emendas somente poderá ser proposto pelo autor da emenda individual ou pela respectiva bancada parlamentar, observados os prazos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, sob pena de perda do caráter impositivo da emenda.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 13º - Fica instituído o Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares, de caráter permanente, técnico, preventivo, consultivo e articulador, com a finalidade de acompanhar, orientar e integrar os procedimentos administrativos relacionados à execução das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - O Núcleo será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. Controladoria-Geral do Município;
- III. Gabinete da Prefeitura.
- IV. Secretaria executora diretamente responsável pela emenda, conforme §2º deste artigo.

§ 1º A coordenação do Núcleo será exercida pela Secretaria Municipal De Fazenda do Município, ou por quem está designar.

§ 2º O Núcleo poderá convocar representantes das Secretarias executoras (Saúde, Educação, Obras, Assistência Social, entre outras), em caráter permanente ou ad hoc, para participar das reuniões e deliberações, especialmente quando as emendas destinarem recursos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 15º - Compete ao Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares, no âmbito operacional e de apoio à gestão:

- I. acompanhar, de forma sistemática e integrada, o fluxo administrativo das emendas parlamentares, desde a indicação até a sua execução e prestação de contas;
- II. verificar e promover o cumprimento dos princípios da transparência, rastreabilidade e publicidade das emendas parlamentares;
- III. registrar, monitorar e comunicar eventuais impedimentos de ordem técnica, operacional ou legal;

IV. articular, junto aos órgãos e unidades envolvidas, soluções administrativas para a superação de impedimentos sanáveis;

V. apoiar a padronização de procedimentos, registros e informações nos sistemas estruturantes do Município;

VI. subsidiar a Controladoria-Geral do Município com informações consolidadas para fins de controle interno e atendimento às demandas dos órgãos de controle externo;

VII. exercer acompanhamento técnico-preventivo e orientativo sobre a execução das emendas parlamentares, especialmente quanto à transparência, rastreabilidade, integração de sistemas e conformidade administrativa, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 16º - As unidades gestoras responsáveis pela execução das emendas parlamentares deverão prestar ao Núcleo todas as informações e documentos solicitados, dentro dos prazos por ele estabelecidos.

Art. 17º - As deliberações, orientações e encaminhamentos do Núcleo poderão ser formalizados por meio de comunicações internas, atas, notas técnicas ou relatórios, que integrarão os respectivos processos administrativos das emendas parlamentares.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 18º - A execução das emendas parlamentares será divulgada em portal eletrônico oficial do Município, em plataforma específica ou integrada, assegurada a transparência ativa, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º As informações deverão ser claras, atualizadas e acessíveis à sociedade.

§ 2º A divulgação deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes da execução orçamentária e financeira, contendo, no mínimo:

I – Identificação do parlamentar autor ou da bancada;

II – Código ou identificação única da emenda;

III – objeto detalhado da despesa;

IV – Valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

V – órgão executor ou beneficiário final;

VI – Localidade beneficiada;

VII – cronograma físico-financeiro;

VIII – instrumentos jurídicos vinculados e processo administrativo correspondente.

Art. 19º - Compete à Controladoria-Geral do Município o monitoramento e o exercício do controle interno da execução das emendas parlamentares, observado o disposto na legislação aplicável e neste Decreto.

Parágrafo único O controle interno será exercido de forma contínua, preventiva e corretiva, podendo a Controladoria expedir orientações, recomendações e solicitações de informações aos órgãos e unidades envolvidas.

CAPÍTULO VIII DA RASTREABILIDADE E DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

Art. 20º - Todas as emendas parlamentares deverão possuir rastreabilidade integral, desde a fase de planejamento e programação orçamentária até a prestação de contas final.

Art. 21º - Cada emenda parlamentar deverá estar vinculada a processo administrativo próprio, devidamente autuado, no qual constarão todos os atos, documentos, manifestações técnicas e registros relacionados à sua execução.

Art. 22º - Os sistemas de planejamento, orçamento, execução financeira, convênios ou parcerias e controle interno deverão estar integrados ou operar de forma interoperável, de modo a permitir:

I. a identificação única e padronizada da emenda parlamentar;

II. o acompanhamento tempestivo e contínuo da execução física e financeira;

III. a extração de relatórios gerenciais e consolidados;

IV. a fiscalização, auditoria e o controle pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os registros contábeis, orçamentários e financeiros das emendas parlamentares deverão utilizar identificadores específicos e padronizados, de modo a permitir a associação inequívoca entre a emenda, a despesa executada e o beneficiário final.

§ 2º É vedada a utilização de contas bancárias intermediárias, de passagem ou mecanismos equivalentes que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos decorrentes de emendas parlamentares.

§ 3º A emenda parlamentar deverá estar vinculada a conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, de modo a permitir a rastreabilidade integral dos recursos desde o recebimento até o pagamento ao beneficiário final, em conformidade com as determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854 e com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º A Secretaria Municipal de Fazenda informará as Secretarias Executoras os procedimentos para abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias das emendas parlamentares.

Art. 23º - O Município deverá manter plataforma digital de transparência das emendas parlamentares, integrada ou interoperável com os sistemas de planejamento, orçamento, execução financeira e controle interno, assegurado o acesso público irrestrito às informações.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda do Município será a unidade responsável pela governança das informações relativas às emendas parlamentares, com apoio do Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares.

§ 2º O Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares atuará no apoio técnico à padronização, à integração e à confiabilidade das informações.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESA EXECUTORES

Art. 24º - A execução das emendas parlamentares será realizada sob a responsabilidade direta dos ordenadores de despesa executores competentes, no âmbito de suas atribuições legais, administrativas e funcionais.

Art. 25º - Compete aos ordenadores de despesa:

I. assegurar o cumprimento integral das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução orçamentária, financeira, patrimonial, licitatória, contratual e de parcerias;

II. promover a correta instrução dos processos administrativos relativos às emendas parlamentares, com a juntada de todos os documentos, pareceres técnicos e manifestações exigidos;

III. verificar previamente a viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária da despesa;

IV. adotar as providências necessárias para prevenir, sanar ou comunicar tempestivamente eventuais impedimentos de ordem técnica;

V. garantir a regularidade dos atos de empenho, liquidação, pagamento, acompanhamento da execução física e financeira e prestação de contas;

VI. assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, economicidade e planejamento.

Art. 26º - Os ordenadores de despesa responderão, nos termos da legislação aplicável, pelos atos que praticarem ou deixarem de praticar no âmbito da execução das emendas parlamentares, especialmente quanto a:

I. irregularidades formais ou materiais nos procedimentos administrativos;

II. danos ao erário decorrentes de ação ou omissão;

III. descumprimento de prazos legais ou regulamentares;

IV. inobservância de recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 27º - É de competência da Chefe do Poder Executivo a direção superior da Administração Pública e a expedição de atos normativos e orientadores de caráter geral, não se estendendo à execução material, à ordenação de despesas nem à prática de atos administrativos específicos relacionados à execução das emendas parlamentares.

Art. 28º - A eventual responsabilização da Chefe do Poder Executivo somente poderá ocorrer mediante demonstração inequívoca de dolo ou culpa grave, nos termos da legislação vigente, não sendo presumida em razão de atos praticados por ordenadores de despesa ou unidades executoras no exercício de suas competências.

Art. 29º - O disposto neste Capítulo não afasta a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem exclui a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais dos agentes públicos envolvidos, na forma da lei.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas das emendas parlamentares executadas será realizada pelos órgãos executores perante a Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com, no mínimo:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativo das receitas e despesas realizadas;
- III. notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- IV. relatório de cumprimento do objeto;
- V. registros fotográficos ou outras evidências da execução, quando aplicável; e
- VI. declaração do ordenador de despesa atestando a regularidade da execução.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município analisará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação, podendo solicitar complementação ou esclarecimentos.

§ 3º As prestações de contas aprovadas serão publicadas no portal de transparência do Município, em conformidade com o art. 18 deste Decreto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - Este Decreto não inova nem altera o regime jurídico das emendas parlamentares, limitando-se a regulamentar procedimentos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 32º - A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares observará os requisitos de transparência, rastreabilidade e integração de sistemas previstos neste Decreto e nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 33º - A adoção e a implementação das medidas de transparência, rastreabilidade, integração de sistemas e governança das informações relativas às emendas parlamentares constituem providência administrativa necessária para o início da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares a partir do exercício de 2026, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 360/2025 e atualizações.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda do Município consolidar e manter a documentação comprobatória da implementação das providências previstas neste Decreto, especialmente aquelas relacionadas à divulgação das informações em portal de transparência e à identificação contábil das emendas parlamentares.

§ 2º A documentação a que se refere o § 1º deverá conter, no mínimo:

- I. registros ou evidências da divulgação das emendas parlamentares no portal oficial de transparência do Município;

II. demonstrativos contábeis que evidenciem a classificação orçamentária e financeira das emendas parlamentares;

III. outros documentos comprobatórios pertinentes.

§ 3º As informações e documentos mencionados neste artigo deverão permanecer organizados, atualizados e disponíveis para fins de fiscalização e acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

§ 4º A implementação das medidas de caráter operacional e tecnológico, tais como a integração plena de sistemas e a interoperabilidade com plataformas federais, dar-se-á de forma progressiva, não constituindo a ausência de conclusão integral dessas etapas impedimento à execução das emendas parlamentares.

Art. 34º - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências necessárias para a previsão das dotações orçamentárias indispensáveis à implementação das medidas previstas neste Decreto, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 35º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 404 DE 21 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma estabelecida no Artigo 7 da mesma Lei, CONSIDERANDO o Decreto nº 2535 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a portaria nº 367 de 08 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1904 na mesma data da portaria que designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 21/2022 e seus aditivos, conteúdo do processo administrativo nº 6571/2021, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Ana Paula G de Assis	1369687.13	Auxiliar Administrativo	Gestor de Contrato

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Andreia Bessa da Costa	1372847.12	Assessor de Núcleo	Gestor de Contrato

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria ora retificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 405 DE 21 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma estabelecida no Artigo 7 da mesma Lei, CONSIDERANDO o Decreto nº 2535 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a portaria nº 368 de 08 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1904 na mesma data da portaria que designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 04/2026 e seus aditivos, conteúdo do processo administrativo nº 4627/2025, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Ana Paula G de Assis	1369687.13	Auxiliar Administrativo	Gestor de Contrato

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Andreia Bessa da Costa	1372847.12	Assessor de Núcleo	Gestor de Contrato

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria ora retificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 406 DE 21 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma estabelecida no Artigo 7 da mesma Lei, CONSIDERANDO o Decreto nº 2535 de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR a portaria nº 369 de 08 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial Municipal nº 1904 na mesma data da portaria que designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 30/2026 e seus aditivos, conteúdo do processo administrativo nº 6250/2025, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Ana Paula G de Assis	1369687.13	Auxiliar Administrativo	Gestor de Contrato

Leia-se:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Andreia Bessa da Costa	1372847.12	Assessor de Núcleo	Gestor de Contrato

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria ora retificada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 21 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital